



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 27 de maio de 2009. DODF Nº 102, quinta-feira, 28 de maio de 2009. PÁGINA 21

Parecer nº 101/2009-CEDF
Processo nº 460.000438/2009
Interessado: **Felipe Milhomem Ribeiro**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Felipe Milhomem Ribeiro, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou e concluiu a 1ª série do ensino médio no Colégio Marista de Brasília e a Educação de Jovens e Adultos equivalente a 2ª série do ensino médio na Escola CETEB de jovens e adultos, ambas em Brasília, DF.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3630 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Felipe Milhomem Ribeiro, no Miles Macdonell Collegiate, em Winnipeg, província de Manitoba, Canadá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de maio de 2009

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 19/5/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal